<u>DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E SUA CONVERSAO EM UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA SP (UFIME).</u>

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando suas atribuições que por Lei, lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI.

Art. 1º O lançamento dos tributos Municipais será feito em cruzeiros e convertidos em Unidade Fiscal de Referência do Município de Embaúba (UFIME), que por sua vez é reajustada mensalmente pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-la.

Parágrafo Único – Em se tratando de pagamento em parcelas, terão elas os seus valores expressos em Unidades Fiscais de Referência do Município de Embaúba (UFIME)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia em 1º de janeiro de 1994 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Embaúba, 03 de maio de 1993.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, em data supra.